



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano V | Edição n.º 851

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2022

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital n.º 003/2022 que dispôs sobre a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná;

CONSIDERANDO a desistência de candidatos voluntários do Programa Tempo de Aprender,

CONSIDERANDO a necessidade de completar vagas ainda remanescentes,

RESOLVE,

I - CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, classificada no PSS n.º 003/2022 homologado pelo Decreto n.º 05/2022 de 22 de março de 2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua São Paulo, n.º 1253, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO

CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Sariane Molina Generoso	9º

II - Candidatos convocados que não comparecerem no prazo estipulado serão considerados desistentes.

Ribeirão do Pinhal, em 30 de junho de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 41/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a previsão do art. 82 da Lei Municipal n. 1756/2016 que concedeu direito ao adicional por tempo de serviço aos servidores públicos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal no percentual de 1% por ano de serviço público efetivo

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar Federal n. 173 de 27/05/2020 e a perda de vigência em 31/12/2021 que suspendeu o pagamento e a concessão de novos anuênios entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 3239/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que assim decidiu: “[...] a) Sim, é possível a contagem de tempo para efeitos de licença especial e outros benefícios abarcados pelo inciso IX, do art. 8º, da LC 173/20, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, sendo vedados apenas o pagamento e fruição neste período; [...]”

RESOLVE:

Art. 1º. Fica CONCEDIDO os adicionais por tempo de serviço aos servidores públicos do Poder Legislativo, abaixo relacionados, referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, conforme segue:

Nome	Cargo	Períodos Aquisitivos	Adicional por tempo de serviço
Ângela Perdoncin de Souza	Serviços Gerais Legislativo	16/10/2019 a 15/10/2020 16/10/2020 a 15/10/2021	2º e 3º
Eluane de Lima Corrales	Auxiliar Legislativo	1/07/2019 a 30/06/2020 1/07/2020 a 30/06/2021 1/07/2021 a 30/06/2022	4º, 5º e 6º
Luiz Eduardo Lourenço de Souza	Oficial Legislativo	17/10/2019 a 16/10/2020 17/10/2020 a 16/10/2021	2º e 3º
Cezar Manzano	Procurador Jurídico Legislativo	1/07/2019 a 30/06/2020 1/07/2020 a 30/06/2021 1/07/2021 a 30/06/2022	4º, 5º e 6º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de junho de 2022.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano V | Edição n.º 851 - Quinta-feira, 30 de junho de 2022. EDIÇÃO EXTRA

Pág. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 42/2022

O Senhor Eduardo da Cruz Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão do art. 24, II da Lei Municipal nº 1.799/2017:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica CONCEDIDO a progressão horizontal referente ao aumento do nível de escolaridade, com o avanço de três referências, a partir da referência em que esteja, com percentual de 3% entre elas, conforme tabela de vencimento, Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.799/2017, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Nova referência de vencimentos
Ângela Perdoncin de Souza	Serviços Gerais Legislativo	CE-01 / Referência E
Eluane de Lima Corrales	Auxiliar Legislativo	CE-02 / Referência G
Luiz Eduardo Lourenço de Souza	Oficial Legislativo	CE-02 / Referência E
Cezar Manzano	Procurador Jurídico Legislativo	CE-04 / Referência G

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de junho de 2022.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital